



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 3.939, DE 31 DE MAIO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CDL DE BENTO
GONÇALVES.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO
GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para parceria
na aquisição e instalação de câmeras de vídeo nas vias públicas centrais do
Município, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O valor que trata o “caput” deste
artigo será repassado em 03 (três) parcelas, nos meses de junho, julho e agosto, até
o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º - Em contrapartida aos recursos recebidos a
entidade conveniada implantará o sistema de monitoramento de câmeras de vídeo nas
vias públicas centrais do Município, visando melhores condições de segurança às
instituições financeiras, comércio, serviços e principalmente a comunidade em geral.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas dos
recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de outubro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1501.0618100212.072 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 1940



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

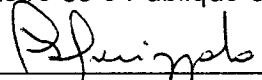
Lei Municipal nº 3.939, de 31.05.2006 – fl. 02

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

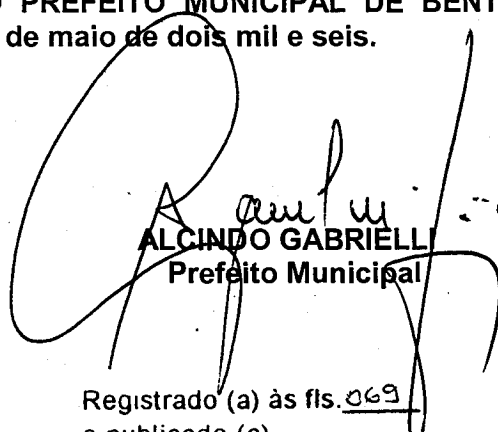
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

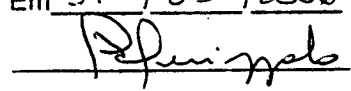
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e seis.

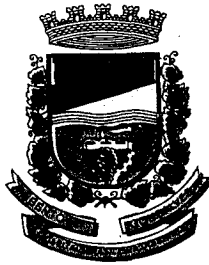
Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0779, de 26.01.2006.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 069
e publicado (a)
Em 31 / 05 / 2006




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139, 2º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.848.917/0001-29, representada por seu Presidente **CARLOS LAZZARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar a **CONVENIADA** o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para parceria na aquisição e instalação de câmeras de vídeo nas vias públicas centrais do Município.

Parágrafo único – O valor que trata o “caput” desta Cláusula será repassado em 03 (três) parcelas, nos meses de junho, julho e agosto, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida aos recursos recebidos a **CONVENIADA** implantará o sistema de monitoramento de câmeras de vídeo nas vias públicas centrais do Município, visando melhores condições de segurança às instituições financeiras, comércio, serviços e principalmente a comunidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco Santander, conta nº 297039926, agência 0047, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Geral de Governo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES
Carlos Lazzari

Testemunhas:

Processo nº 0779, de 26.01.2006.